



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI nº 859, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o Piso Salarial Profissional dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, conforme estabelecido no inciso I, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, vejamos:

“II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil “quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, devem cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, obedecendo o preceito previsto no § 2º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 19 de março de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal